PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 213/2021.

AUTOR: ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: Dispõe sobre critérios para a adoção de medidas de restrição às atividades comerciais e industriais e ao direito de ir e vir no município de Salvador, em função da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2).

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 213/2021, o qual versa sobre critérios para a adoção de medidas de restrição em função da pandemia do novo Coronavírus.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido.

Seguindo o curso do processo legislativo, a referida proposição chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei traça critérios para a adoção de medidas restritivas para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades comerciais, industriais e para o direito de ir e vir em função da necessidade de combater o Coronavírus.

A proposição em comento, em seus dispositivos, vem trazer a necessidade de que o Executivo possa fundamentar as decisões em que são decretadas as medidas restritivas por meio de critérios técnicos e informações técnicas de saúde.
Nesta toada, pode-se verificar que o PLE 213/2021 coaduna com o princípio constitucional da fundamentação das decisões, bem como com o dever da motivação dos atos administrativos, tendo em vista que, no Estado Democrático de Direito é necessário que os atos administrativos do Estado sejam fundamentados, a fim de evitar arbitrariedades.

Outro regramento trazido pela proposição é a necessidade de que o Executivo possa promover as informações amplas e de fácil entendimento nos meios de comunicação de grande circulação da Cidade. Tal dispositivo encontra amparo no texto constitucional, art. 5°, XXXIII, *in verbis*:

> "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; "

Propõe ainda que haja vacância de no mínimo 5 dias para a implementação das medidas restritivas, sendo o prazo minorado ou extinto em virtude de urgência.

Diante do exposto, a proposição ora analisada não apresenta antinomia à Constituição.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, passa a anunciar voto pela **aprovação** do referido Projeto de Lei nº 213/2021.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 17 de agosto de 2021.

Ver. Isnard Araújo
Relator

Ver. Edvaldo Brito

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Duda Sanches

Vera. Marcelle Moraes

Ver. Maurício Trindade

Ver. Suíca